



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



LEI Nº 254 DE 02 de SETEMBRO DE 2003

Cria o Fundo Municipal de Turismo
FUMTUR, e dá outras providências.

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Cruz-Ce., e custear a execução da política municipal de turismo.

DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituirão as receitas do FUMTUR:

1. Recursos orçamentários ou especiais a ele designados;
2. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; nacionais ou estrangeiras;
3. A participação na venda de material audiovisual e publicações de propagandas Turísticas do Município;
4. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
5. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
6. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
7. Taxas, impostos e outras receitas de turismo que por ventura forem criadas;
8. Outras rendas eventuais.

DA GESTÃO

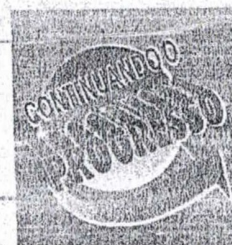
Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será regido por regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e aprovado pelo Prefeito Municipal.

tb

PRAÇA TRÊS PODERES, S/N - A. INGAS - CEP: 62.595-00 - CRUZ - CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



PREFEITURA DE CRUZ

§ único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesa com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades relativas ao cumprimento de seus objetivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Manoel Nelson Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA TRÊS PODERES, S/N - ANINGAS - CEP: 62.595-00 - CRUZ - CEARÁ